



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |  |        |
|--|--|--------|
| Reunião  | Ordinária  | Nº 370 |
| Decisão da CEEE  | Nº 06/2022   |        |
| Referência   | Processo nº 1146278/2021                                   |        |
| Interessado  | JENIELSSI DA SILVA AGUIAR SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E AGRÍCOLAS |        |

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 370, apreciando o Processo nº 1146278/2021, que trata de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa **JENIELSSI DA SILVA AGUIAR SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E AGRÍCOLAS** (JENIELSSI AGUIAR SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E AGRÍCOLAS), com sede localizada na Av. Sen. Ruy Carneiro, 115 (Andar Primeiro/Cxpst 466) – Brisamar, João Pessoa/PB, CNPJ 36.250.954/0001-08, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO, CREA-PB nº 1618888250, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20210399324), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme alteração de inscrição de empresário individual registrada na JUCEP em, 10/09/2021; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o Eng. Eletric. GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO, CREA-PB nº 1618888250, indicado como RT, já responde pelas empresas: 1. SOLARIZE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME (SOLARIZE ENERGIA SOLAR), CREA-PB nº 0003499421 e 2. GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA (RAMA ENERGIA SOLAR), CREA-PB nº 0003531384, localizadas nas cidades de João Pessoa/PB e Cabedelo/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA (RAMA ENERGIA SOLAR), CREA-PB nº 0003531384; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: “art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 03/02/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. **GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO**, CREA-PB nº 1618888250, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Nady Rocha, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Lucas de Souza Borges (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Eng. Eletric. Nady Rocha  
Coordenador adjunto da CEEE – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)